

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 29/2021

Dispõe sobre a destinação dos recursos financeiros federais repassados ao município para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, nos termos da Portaria nº 1.666/2020 do Ministério da Saúde.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá custear, com os recursos financeiros regulamentados pela Portaria nº 1.666, de 01.07.2020 do Ministério da Saúde, as seguintes ações e serviços de saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19, sem prejuízo de outras despesas de custeio que se mostrarem necessárias:

- I - aquisição de kit de testes para coronavírus;
- II - aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- III - aquisição de medicamentos, insumos e produtos laboratoriais e hospitalares;
- IV – despesas para a manutenção do setor de vigilância epidemiológica, de vigilância sanitária e das unidades municipais de saúde;
- V - pagamento de convênios e contratos, conforme lei específica;
- VI - custeio de folha de pagamento e encargos de servidores da rede municipal de saúde, inclusive de valor adicional extraordinário para os ocupantes de cargos, empregos e funções com atuação na linha de frente de enfrentamento da pandemia, observado o parágrafo único deste artigo;
- VII - materiais de consumo utilizados no Sistema Único de Saúde (SUS);
- VIII – materiais de divulgação destinados a propagar as principais informações de prevenção e de combate à doença;
- IX – procedimento de tratamento de infecção pelo novo coronavírus, inclusive os previstos na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24.03.2020;
- X - definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para fins do disposto na parte final do inciso VI do *caput* deste artigo, o Poder Executivo deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I – valor adicional, de caráter excepcional e transitório, em decorrência das ações realizadas para o enfrentamento da pandemia, desvinculado da remuneração, conforme valores fixados em decreto;

II – prévia identificação dos servidores que atuaram e/ou ainda atuam na linha de frente, diretamente em contato com pessoas ou coisas contaminadas ou com suspeitas de contaminação, com identificação da lotação, das atribuições desempenhadas e do período de exercício;

III – seja observada a isonomia salarial, podendo o adicional ser fixado em valor único ou em valor correlacionado ao vencimento básico do servidor acrescido da eventual gratificação de função a que o agente público faça jus no período de atuação na pandemia, desconsideradas demais vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, de qualquer natureza, inclusive as de cunho indenizatório;

IV – o adicional será devido por cada vínculo que o servidor possuir com o Município, desde que ambos sejam em exercício na rede municipal de saúde e para o enfrentamento da pandemia;

V - o valor do abono será calculado proporcionalmente ao tempo de atividade exercida durante o período de 20 de março de 2020 a 30 de novembro de 2021, considerando, ainda, a data de início do exercício do cargo, emprego ou função;

VI - serão considerados como de efetivo tempo de atividade para o recebimento do adicional previsto neste artigo as licenças médicas não superiores a 15 (quinze) dias, quando custeadas pelo Poder Público Municipal, bem como as concessões previstas no art. 100 e art. 104, incisos I, VII, IX, alínea “a” da Lei Complementar Municipal nº 1.522 de 20.06.1990 (Estatuto dos Servidores Municipais);

VII – a relação de servidores beneficiados e os valores devidos a cada um deles, contendo as informações previstas no inciso II deste parágrafo, deverá ser publicada no portal da Prefeitura na rede mundial de computadores e enviada à Câmara, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do efetivo pagamento.

Art. 2º As disposições previstas nesta Lei não excluem outras obrigações previstas em atos normativos federais e/ou estaduais vigentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas às fontes de recursos do

COVID-19, próprios ou provenientes de repasses federais ou estaduais, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

INICIATIVA:

**Wellerson Mayrink de Paula (PSB), Wagner Luiz Tavares Gomides (PV),
Antônio Carlos Pracadá de Sousa (MDB), José Roberto L. Júnior (REDE),
Paulo A. Malta Moreira (PT), Sérgio A. de Moura (Republicanos),
Suellenn Christina N. Monteiro (PV)**

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário